



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Acordo de Cooperação Técnica Nº 06/2020

(Referente ao Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 5098/2020 - TRE/RN)

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.792.645/0001-28, com sede na Av. Rui Barbosa, 215, Tirol - CEP 59015-290 - Natal/RN, doravante denominado **TRE-RN**, neste ato representado por seu **Presidente Desembargador GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO** e a **Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, doravante denominada **SESED-RN**, inscrita no CNPJ sob nº 00.498.299/0001-56, com sede Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901 , neste ato representada por seu titular **Coronel RR FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA**, por meio da **Polícia Militar do Rio Grande do Norte/RN**, sediada na Av. Rodrigues Alves, s/n, Tirol – CEP 59020-200, doravante denominado **PMRN**, neste ato representado por seu Comandante-Geral, **Coronel ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, bem como a Resolução CNJ nº 291/2019, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Estabelecer cooperação entre os partícipes objetivando a maximização do alcance da rede de monitoramento gerida pelo Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), operado pela PMRN com subordinação à SESED-RN, com a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança do TRE-RN que sejam direcionadas para vias públicas, em todo o território Estadual em que se encontrem Cartórios Eleitorais equipados com essa tecnologia, com a possibilidade de tornar o videomonitoramento e possíveis ações da PMRN no combate à criminalidade mais eficientes, observado o Plano de Trabalho (ANEXO 01).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. 1 São atribuições do **TRE-RN**:

2.1.1 Disponibilizar à SESED-RN meios para integração das imagens geradas pelo sistema de videomonitoramento do TRE-RN ao utilizado pelo Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), conforme padrão da SESED;

2.1.2 Manter os seus equipamentos em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenções periódicas;

2.1.3 Ceder, gratuitamente, imagens das câmeras de segurança, bem como a disponibilização

de imagens gravadas a partir de prévia solicitação;

2.1.4 Ofertar materiais inservíveis destinados ao desfazimento, de interesse da PMRN, observados os critérios de conveniência e oportunidade e nos termos da legislação vigente;

2.1.5 Ceder em comodato o equipamento de informática tipo firewall Sonicwall SOHOW, pelo prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

2.2. São atribuições da **SESED/PMRN**:

2.2.1 Integrar as imagens disponibilizadas pelo TRE-RN em seu sistema de videomonitoramento;

2.2.2 Reforçar o combate e prevenção de delitos com atenção às imagens disponibilizadas;

2.2.3 Manter uma linha de contato ativa entre o TRE-RN e a PMRN possibilitando maior eficácia na resolução de possíveis ocorrências onde haja a necessidade de intervenção policial;

2.2.3 Observar o sigilo das informações decorrentes do presente Acordo;

2.2.4 Exercer o acompanhamento sobre a execução do presente Acordo, no âmbito de sua competência;

2.2.5 Utilizar os bens destinados na forma da cláusula 2.1.4 exclusivamente para atender aos projetos voltados à segurança pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

3.1 O TRE-RN e a SESED-RN indicarão, respectivamente, servidores de ambos os órgãos, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do cumprimento deste Acordo, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

3.2 A execução das atividades do Acordo serão realizadas pelo trabalho diário em conjunto entre os operadores da SESED-RN e os gestores e servidores das áreas de segurança do TRE-RN, com o conhecimento da Presidência da Comissão Permanente de Segurança.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

4.2 No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2 A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O TRE-RN providenciará a publicação de extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

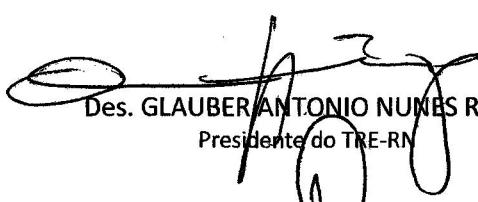
8.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, para dirimir as divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação.

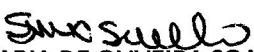
9.2 E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Natal/RN, 25 de agosto de 2020.

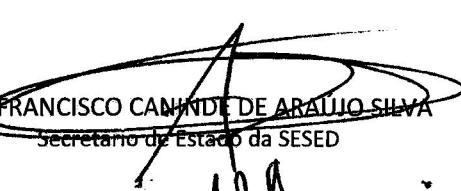


Des. GLAUBER ANTONIO NUNES RÉGO
Presidente do TRE-RN

Dr. FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA
Presidente da Comissão de Segurança Permanente do TRE-RN



Dra. SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO
Diretor-Geral do TRE-RN



Cel. RR FRANCISCO CANINDE DE ARAUJO SILVA
Secretário de Estado da SESED

Cel. ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR
Comandante-Geral da PMRN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 06/2020-TRE/RN – ANEXO 01

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de instrumento que integra a solicitação de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos participantes.

AS CLÁUSULAS DESCRIATAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, VISANDO O CUMPRIMENTO PRECISO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

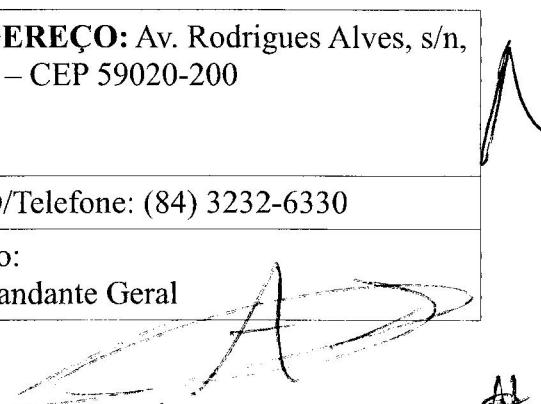
Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a celebração de acordos por órgãos ou entidades públicas depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ sob o nº 05.792.645/0001-28	ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa, 215, Tirol – CEP 59015-290 – Natal/RN
Esfera Administrativa: Órgão Público da União	DDD/Telefone: (84) 3654-6000
Nome do Responsável: GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO	Cargo: Presidente do TRE-RN

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPLE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL CNPJ sob o nº 00.498.299/0001-56	ENDEREÇO: Centro Administrativo do Estado – Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova – Natal/RN. CEP: 59064-901
Esfera Administrativa: Órgão Público Estadual	DDD/Telefone: (84) 3232-1082
Nome do responsável: FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA	Cargo: Secretário

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPLE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ sob o nº 04.058.766/0001-88	ENDEREÇO: Av. Rodrigues Alves, s/n, Tirol – CEP 59020-200
Esfera Administrativa: Órgão Público Estadual	DDD/Telefone: (84) 3232-6330
Nome do responsável: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR	Cargo: Comandante Geral



2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica pretende estabelecer um regime de colaboração mútua entre os partícipes, com o objetivo de maximizar do alcance da rede de monitoramento gerida pelo Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), operado pela PM-RN com subordinação à SESED-RN, através da cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança do TRE-RN que sejam direcionadas para vias públicas, em todo o território Estadual em que se encontrem Cartórios Eleitorais equipados com essa tecnologia, com a possibilidade de tornar o videomonitoramento e possíveis ações da PM-RN no combate à criminalidade, mais eficientes.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: O período de execução é de 30 (trinta) meses.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A cooperação e o intercâmbio entre os partícipes para ampliar e aprimorar o controle da segurança pública nas diversas localidades em que o TRE-RN tem seu sistema de videomonitoramento operante. Possibilitar a ampliação desse controle do Estado, resultando na melhoria da prestação de serviço de segurança à população do Estado, bem como uma agilidade no atendimento de possíveis ocorrências aos prédios da Justiça Eleitoral

3 – META

META: Cooperar com a expansão do alcance da Segurança Pública, através da cessão de imagens geradas pelo sistema do TRE-RN, permitindo uma melhor prestação de serviço à população bem como aos prédios da Justiça Eleitoral.

1. Para o alcance do objeto a que se propõe o Acordo de Cooperação Técnica, descrevem-se abaixo as etapas e ações necessárias para sua execução:

FASE DE EXECUÇÃO:

ATIVIDADES	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL	RESPONSÁVEL
Adequar os dados gerados pelo sistema	A contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica	Quando solicitado	TRE-RN
Disponibilizar os meios necessários à integração	A contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica	Quando solicitado	TRE-RN
Cedas as imagens	A contar da	Término da vigência	

geradas pelo videomonitoramento	assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica	do presente Acordo de Cooperação Técnica	
Integrar as Imagens ao sistema do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP)	A contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica	Término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica	SESED
Atendimento à população, reforço do combate e prevenção de delitos	A contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica	Término da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica	SESED
Gerar alertas em caso de incidentes	Em caso de eventos indesejados aos prédios do TRE-RN	Término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica	SESED
Executar reuniões periódicas de ajustes e cooperação	A contar da assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica	No final de cada semestre do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica	TRE-RN e SESED
Ofertar materiais inservíveis ao TRE e de interesse da PMRN	A contar da assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica	No final de cada semestre do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica	TRE-RN
Fazer uso dos materiais em prol da Segurança Pública	A contar da assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica	-	PMRN

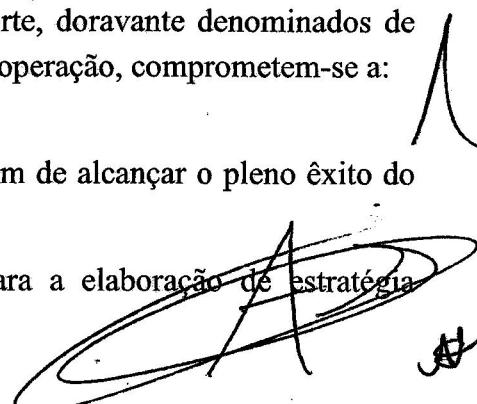
4 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não importará em disposição de recurso financeiro pelo órgão proponente.

5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e a Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominados de “Instituições Parceiras”, para alcançarem os objetivos desta cooperação, comprometem-se a:

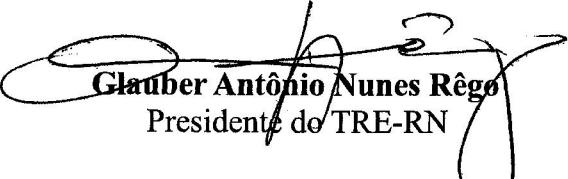
- Buscar estratégias comuns, em parceria, a fim de alcançar o pleno êxito do objeto a ser alcançado;
- Envidar esforços, sempre que possível, para a elaboração de estratégias



conjunta de atuação;

- Atender, sempre que solicitado, ao chamamento para resolução de problemas relacionados ao presente Acordo de Cooperação Técnica;
- Gerar banco de dados com histórico da utilização das imagens;
- Sugerir melhorias do sistema conforme utilização;
- Preparar relatórios reservados, semestralmente, relacionando as atuações em parceria, a fim de exercer um controle de resultados, mensurando os casos e analisando os benefícios gerados;
- Prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto desta cooperação.

Natal, 25 de agosto de 2020.


Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente do TRE-RN


Francisco Canindé de Araújo Silva
Secretário da SED

